



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 94/2022

Montes Claros, 25 de maio de 2022.

Parecer Técnico do Licenciamento Simplificado nº 94/2022

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº 1370.01.00023997/2022-17):

PA SLA Nº: 1809/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	FABRICIO RONAN DE BARROS	CPF:	845.254.286-00
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA MÔNICA	CPF:	845.254.286-00
MUNICÍPIO:	Montalvânia	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).	2	1
G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	0	1
G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
MARCIO VIEIRA NOBRE Biólogo	CRBio-MG 057484/04-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	
Marco Túlio Parrella de Melo Analista Ambiental	1.149.831-8	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	

Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº Processo nº 1370.01.0023997/2022-17)

1. Da análise do processo

1. Formalização do processo

O empreendedor Fabrício Ronan de Barros solicita a regularização ambiental para a atividade de horticultura a ser exercida no empreendimento Fazenda SANTA MÔNICA em que a área total equivale a 421,27,33 ha, destinados às atividades de horticultura, criação de bovinos (extensivo), culturas anuais e horticultura.

Nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017, as atividades exercidas no empreendimento estão enquadradas nos códigos G-01-01-5 – Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), G-01-03-1 – (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura) e G-01-01-5 – (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) . A primeira atividade mencionada, com 27 ha de área de horticultura foi enquadrada na classe 2, segundo a referida deliberação, por apresentar porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio. Ainda, de acordo com as informações apresentadas pelo empreendedor e conferência realizada na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-SISEMA, incide critério locacional no empreendimento com localização previsto em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Sendo assim, o empreendimento de classe resultante 2 (dois) e com peso 1(um) de critério locacional, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 05 de maio de 2022.

Por meio do SLA foram solicitadas informações complementares em 13/05/2022, sendo as mesmas apresentadas integralmente em 23/05/2022.

1.2 Análise técnica

Segundo informado no RAS, pretende-se licenciar área de 27 ha de Horticultura. Quando se inclui as demais áreas utilizadas para a produção, chega-se a uma área útil do projeto equivalente a 123,23 ha, a qual está implantada desde 04/03/2002.

A Fazenda Santa Mônica, área total de 421,27,33 ha, referente a matrícula nº 368 de 26/01/2001, possui:

- Reserva legal (RL) inscrita no CAR no imóvel acima denominado, com área proposta de 108,20 ha, correspondente a mais de 20% da propriedade.

O Cadastro Ambiental Rural - CAR possui nº MG-3142700-EB8D.8114.0CA8.4648.A70C.B40A.F5C3.36A6. Consta que este imóvel apresenta 7,3131 hectares de área de preservação permanente (APP) de curso d'água. Em análise às plantas apresentadas, foi informada uma área equivalente a 4,24 ha de APP. Desta forma, será necessária a retificação do CAR para inserção no mesmo, conforme realidade do imóvel.

Com relação à reserva legal, a mesma não está averbada em cartório, mas cadastrada no CAR. No entanto, ao se analisar a planta topográfica apresentada, verificou-se uma diferença na localização entre a planta apresentada e a localização inserida no CAR. Como isso, foi solicitado, por meio de informação complementar, apresentar novo mapa planimétrico da propriedade com a delimitação da área de reserva legal em conformidade com o CAR apresentado. Considerando que a resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 informa que a validação do Cadastro Ambiental Rural -CAR apresentado, será feito junto ao módulo de análise do SICAR nacional. Considerando, ainda, em seu § 1º, art 5º, que a análise dos cadastros será realizada pela SUPRAM quando vinculada a processos de licenciamento ambiental concomitante, como é o caso deste, a análise, a priori deveria ocorrer no âmbito deste parecer. Entretanto, considerando que este

módulo não se encontra operacional, não é possível a realização desta análise no momento. Assim, será apenas condicionado que o empreendedor realize as retificações necessárias no CAR, conforme a realidade atual do empreendimento.

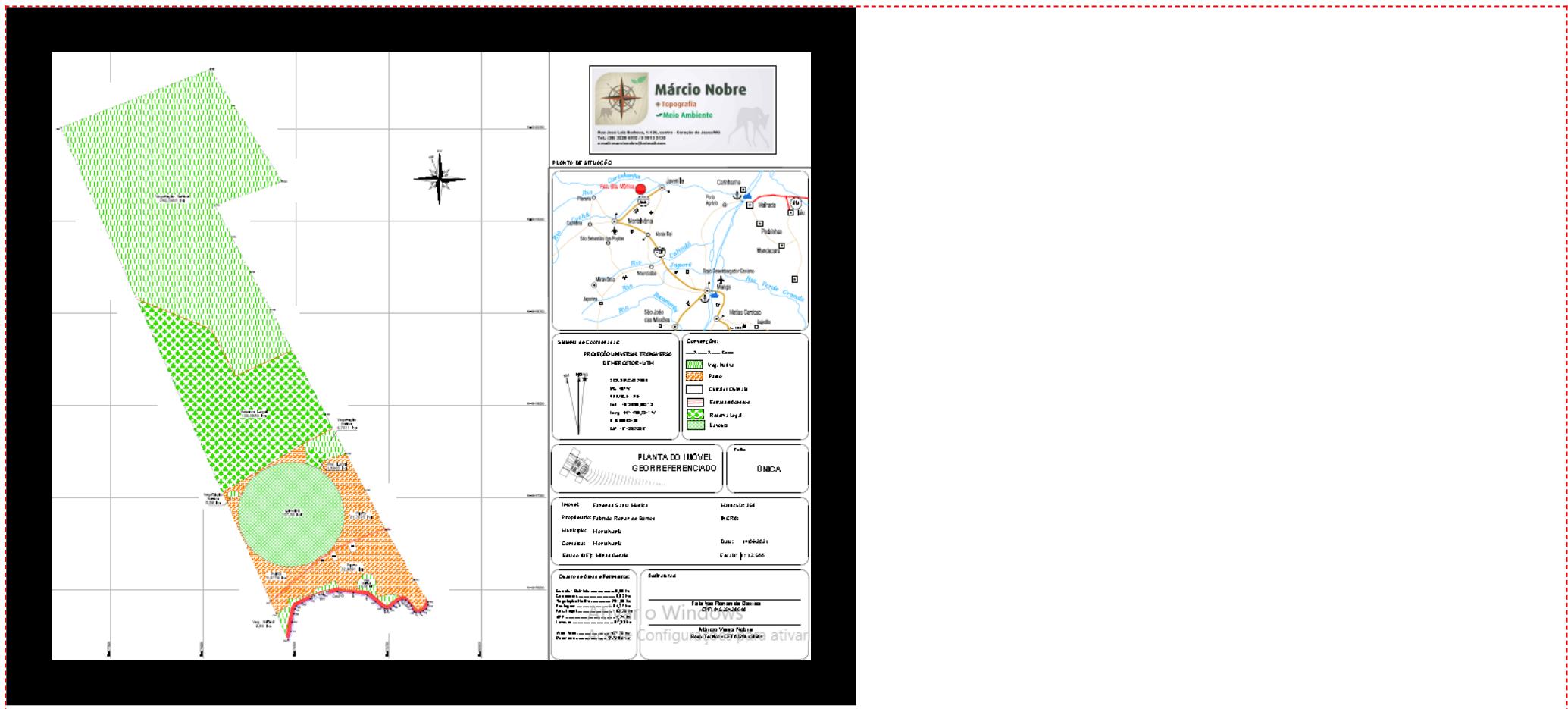


Figura 1. Planta topográfica - Fazenda Santa Mônica

A captação de recurso hídrico é proveniente de uma captação superficial no rio Cochá (portaria nº. 1600339/2019 de 02/02/2019) utilizados para finalidades de consumo humano, dessedentação de animais e irrigação por meio de pivô central. A portaria autoriza vazão de 59 litros/segundo e captação de até 20h/dia.

Atividade de pecuária de corte é exercida na fazenda na modalidade extensiva de cria e recria dos animais; Para a atividade agrícola é realizado, de forma mecanizada, o preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita.

O Controle fitossanitário é realizado da seguinte forma segundo o relatório ambiental apresentado: O controle químico é usado para controle de ervas daninhas devido a variabilidade de espécies de difícil controle presentes na área, a exemplo da tiririca; controle biológico: adotado em função de pragas de solo, fungos e bactérias. Além de atuarem como inseticidas e fungicidas biológicos alguns tem função de fixadores e disponibilizadores de nutrientes como nitrogênio e fósforo; controle mecânico: praticado no complemento dos herbicidas; MIP: realizado monitoramento antes mesmo do plantio até a colheita, observando todos os parâmetros para posicionamento de inseticidas e fungicidas biológicos.

Para os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento, são provenientes de Banheiros químicos temporários disponibilizados nas frentes de trabalho; banheiros e instalações sanitárias das unidades administrativas, sendo que, atualmente, o lançamento se dá por meio de fossas secas localizadas na Fazenda Santa Mônica, em Montalvânia-MG. Foi solicitada a apresentação do projeto, com dimensionamento de sistemas de tratamento de efluentes sanitários.

Conforme apresentado, o modelo adotado será o de fossas biodigestoras da EMBRAPA. O sistema é composta por 3 caixas de fibra de vidro de 1000 l, atende um total de até 5 pessoas e será instalado nas duas residências da propriedade, além do galpão de defensivos agrícolas. Nos termos e-mail orientativo, encaminhado pela superintendência de apoio à regularização ambiental em 09/06/202, entende-se que para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: O correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; A contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias; A impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PU o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Entretanto, importante ressaltar que devem ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

Conforme informações sobre a geração de resíduos sólidos apresentados há apenas depósito temporário de resíduos de embalagens de agrotóxicos na fazenda. Para os resíduos comuns é proposto o acondicionamento em lixeiras de coleta seletiva, como o lixo reciclável doado à cooperativas da região e o não reciclável à aterro sanitário mais próximo. Sendo assim, será condicionado a esta licença que o armazenamento temporário de todos os resíduos gerados no empreendimento deverá ser feito conforme normas técnicas vigentes, bem como sua destinação final deverão ser adequadas ambientalmente.

Cabe ressaltar que os resíduos sólidos devem ser monitorados, por meio do registro no programa de monitoramento de resíduos sólidos, conforme apresentado no anexo deste parecer.

Segundo a plataforma de infraestrutura de dados espaciais (IDE-SISEMA), a área em questão está presente na depressão do alto-médio São Francisco, a qual apresenta relevo plano a suavemente ondulado. Apresenta, ainda, em maior extensão na propriedade, solos Latossolo vermelho-amarelo distrófico, com média susceptibilidade a degradação estrutural. O preparo do solo se dá por meio convencional de forma mecanizada. Mesmos com as características de solo e relevo, entende-se como necessárias ações de conservação de solo e água na propriedade que incluem a construção de terraços, barraginhas e camalhões em áreas com suscetibilidade à erosão e perda de solo, as quais estão condicionadas neste parecer.

Foi solicitada, como informação complementar, a apresentação de um plano de conservação para as áreas de reserva legal e APPs do empreendimento. Em resumo, o referido plano informa o cercamento das APP's do empreendimento, as quais margeiam o rio Cochá. Em relação às área de reserva legal, não foram informadas as ações de proteção em relação, principalmente, ao acesso do gado. Motivo pelo qual será condicionada a esta licença a apresentação das medidas, implantadas ou projetadas, para esta finalidade na propriedade.

Além disso, condiciona-se a execução de programa de combate a incêndios florestais. O referido programa deverá prevê ações de prevenção como treinamento de funcionários, manutenção de equipamentos de combate a incêndios, vigilância, monitoramento, construção de aceiros, parcerias com empresas e conscientização de vizinhos, bem como do combate propriamente dito.

Por incidir critério locacional no empreendimento, com localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, o empreendimento com peso 1(um) de critério locacional, foi necessária a apresentação de relatório de prospecção espeleológica para o empreendimento. O referido estudo possui a responsabilidade técnica de Luis Arlen Rodrigues - Engenheiro de Minas - CREA: 233.028/D. Em suas conclusões o relatório informa que, embora uma parte da área do empreendimento esteja localizada em uma área com alto potencial de ocorrência de cavidades e com risco de subsidência cárstica, não foi encontrada na região nenhuma cavidade natural. Não foram encontrados nem mesmo afloramentos rochosos. No que se refere a subsidência cárstica, também não foram encontrados indícios do processo, sendo que, algumas estruturas atípicas do local, remetem mais ao processo de erosão natural gerado pelas linhas de drenagem que ao processo de subsidência. Portanto, não foram encontradas cavidades naturais, nem processos de subsidência cárstica e nem mesmo afloramentos rochosos significativos.

1.3 Conclusão

Assim sendo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS ao empreendimento Fazenda Santa Mônica. Licença requerida pelo empreendedor Fabrício Ronan de Barros, para as atividades de horticultura, Bovinocultura (extensivo) e Culturas anuais, a serem exercidas no município de Montalvânia/MG, pelo prazo de 10 anos **vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas** no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Espírito Santo Morada I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar Relatório Consolidado Anual, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes. - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em PDF (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos: shp; kml; kmz). 	Durante a vigência da licença (com relatórios anuais)

02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.	Durante a vigência da licença (com relatórios semestrais)
03	Implantar o sistema de tratamento de efluentes sanitários propostos (fossas biodigestoras da EMBRAPA).	60 dias após a emissão da licença.
04	Implantar estrutura para armazenamento temporário para todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme normas técnicas vigentes (NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990).	60 dias após a emissão da licença.
05	Dar destinação final, adequada ambientalmente, a todos os resíduos sólidos gerados na propriedade, conforme sua classe, nos termos da Norma Técnica ABNT nº 1004/2004. Apresentar relatórios, definidos no Programa de Automonitoramento, conforme Anexo II deste parecer.	Durante a vigência da licença (com relatórios semestrais)
06	Implantar ações de conservação de solo e água na propriedade como a construção de terraços, barraginhas e camalhões em áreas com suscetibilidade à erosão e perda de solo. Apresentar relatório anual das ações, conforme condicionante nº 1.	Durante a vigência da licença (com relatórios anuais)
07	Implantar plano de proteção das APP's e reserva legal, com cercamento de todas essas áreas (APP e Reserva legal) onde há divisa com áreas de criação de bovinos na propriedade.	60 dias para o cercamento (com relatórios anuais das ações)
08	Implantar plano de combate a incêndios florestais no empreendimento, com ações de prevenção como: treinamento de funcionários, manutenção de equipamentos de combate a incêndios, vigilância, monitoramento, construção de aceiros,	Durante a vigência da licença (com relatórios anuais)

	parcerias com empresas e conscientização de vizinhos, além do eventual combate, caso seja necessário. Apresentação do relatório das atividades, conforme prazo estabelecido na condicionante nº 1.	
09	Retificar o CAR da propriedade objeto deste licenciamento, com atualização do uso do solo da propriedade, bem como a localização das áreas de reserva legal e APP, com adesão ao programa de regularização ambiental (PRA).	10 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santa Mônica – Fabrício Ronan de Barros

1. Resíduos Sólidos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à SUPRAM-NM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo	Transportador	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO total do semestre			Obs.		
			(tonelada/semestre)	Quantidade destinada	Quantidade gerada			
Denominação e código da lista IN	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	

IBAMA						Razão social	Endereço completo	
13/2012								

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Parrela de Melo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 25/05/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 26/05/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47144757** e o código CRC **43E21028**.